



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Letícia Trigueiro, 30, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 853/2006-GP/PMSJM

Autoriza a concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da Associação dos Produtores Rurais Jorge Ferreira, com sede em Laranjeiras do Cosmes, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, em Regime de Comodato, à Associação dos Produtores Rurais Jorge Ferreira, com sede no povoado de Laranjeiras do Cosmes, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 70045059/0001-81, um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no povoado de Laranjeiras do Cosmes, destinado à construção de uma caixa d'água com a finalidade de auxiliar no abastecimento d'água do povoado de Laranjeiras do Cosmes, ficando a associação responsável pela conservação e manutenção do imóvel ora cedido.

Parágrafo Único: A área ora cedida mede 10,00 m (dez metros) X 10,00 m (dez metros), localizando-se em área de uso comum do povoado de Laranjeiras do Cosmes, conforme planta em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Art. 3º - A paralisação das atividades da Associação dos Produtores Rurais Jorge Ferreira, bem como a não conservação do imóvel ora cedido, acarretará a extinção da presente concessão de uso, com a reversão das benfeitorias realizadas ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único: Ao final do prazo estabelecido no artigo anterior, todas as benfeitorias realizadas no imóvel ora cedido reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

U. Araújo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

São José do Mipibu/RN, 19 de maio de 2006.



NORMA FERREIRA CALDAS
PREFEITA MUNICIPAL